

Súmula: Cria a Feira Livre Municipal.

000791-8

ARTIGO 1º- Fica criada a FEIRA LIVRE MUNICIPAL para funcionar nesta Cidade, em local previamente designado e preparado para esse fim, a critério do Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º- Na Feira a que se refere esta Lei, serão vendidos produtos da lavoura, em geral, oves, galinhas e manteiga, por seus produtores, ou por quem, por estes autorizados e diretamente a consumidores.

ARTIGO 3º- Nenhum tributo incidirá sobre os produtos ali vendidos e nenhum aluguel será cobrado dos feirantes.

Parágrafo único- O Prefeito poderá cobrar uma taxa razoável para efeito de conservação do local da Feira.

ARTIGO 4º- O feirante ao se estabelecer deverá obter na Repartição competente da Prefeitura Municipal uma licença, mediante a qual pagará a taxa de conservação, prevista no parágrafo único de artigo 3º, desta Lei.

ARTIGO 5º- O funcionamento da refer da Feira e a regularidade dos produtos ali expostos à venda, ficam subordinados a determinações da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único- O feirante que praticar atos que contrariem a boa ordem ou lesivos aos interesses de outrem, ser-lhe-á cassada a licença e privado o direito de permanecer no local.

ARTIGO 6º- Fica a Prefeitura Municipal na obrigação de propiciar todos os meios indispensáveis para que os feirantes se estabeleçam com os seus produtos, bem assim determinar o lugar em que cada um deverá se colocar nos respectivos barracos, obedecendo a ordem de chegada.

ARTIGO 7º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Legislativo Municipal de Palmeira,
em, 16 de fevereiro de 1956

Lincoln Vansani Turra
"autor"

Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio. Em 16/2/56. Presidente.

O Projeto de Lei nº 348, acima transcrito, é uma necessidade para a classe operaria, por motivo de ser os produtos vendidos em Feiras livres os artigos de primeira necessidade, os produtos vendidos pelos
continua.

Colonos nas portas das residências, só é oferecido aos a quem já não
necessita de auxílio. (E quanto a taxa de imposto ficará a critério da
Administração da Prefeitura.

O meu parecer é pela aprovação do Projeto.

Hougue Benício Tadeu

Sou contra a aprovação do presente projeto na
forma em que está redigido, julgando necessária
a criação simples da Feira Municipal, ou
com completa regulamentação de leis. o acordado.

Calazay

O Sr. Ver. Deloiz Czelusniak, desengorrou a votação
sendo contra o projeto, ratificando as ponderações
do Ver. Gabriel Canajvari

Foi o presente projeto rejeitado por
2 (dois) votos contra 1 (um).

Tudo conforme

Em 17/2/56.

Adão Czelusniak Presidente do Conselho

O presente projeto foi aprovado em
1ª discussão, por unanimidade, digo, por
7 votos contra um, com a seguinte
emenda: "Fica o Poder Executivo auto-
rizado a promover a regulamentação
do presente projeto, enviando à esta
Câmara para apreciação e apro-
vação, dentro de (60) sessenta dias do
início de seu funcionamento. Em
18/2/56. Pleno. Pres.

Curios Tímico de Oliveira

Adão Czelusniak

Calazay

Hougue Benício Tadeu

Ricardo Borges Pires

Hougue Benício Tadeu

Adão Czelusniak

Aprovado em 2.^a discussão, com a emenda citada na primeira votação, por 5 votos contra 1. Em 20/2/1956. Blasbino Pres

Euricles Timira de Oliveira

Adão Exelusioni

Carrazza

Ricardo Borges Liras

Henrique Benicio da Costa

Aprovado em 3.^a discussão, com a emenda citada na primeira votação, por 6 votos contra 1. Em 21/2/1956. Blasbino Pres

Ricardo Borges Liras

Ricardo Borges Liras

Henrique Benicio da Costa

Euricles Timira de Oliveira

Adão Exelusioni

Carrazza